



DIÁRIO OFICIAL MACAÍBA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA - INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1921/2018

ANO I – Nº 0126 - Macaíba-RN, segunda-feira, 26 de novembro de 2018

PODER EXECUTIVO

FERNANDO CUNHA LIMA BEZERRA – Prefeito Municipal

AURI ALAÉCIO SIMPLÍCIO – Vice-Prefeito

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Contratante: Município de Macaíba, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; Contratada: TCL – Limpeza Urbana Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato destinado aos serviços de limpeza pública no município de Macaíba/RN, por mais 12 meses. Fundamentação Legal: Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93. Processo licitatório nº 005/2016. Modalidade: Concorrência. Joacy Carlos Pereira de Assis - P/Contratante. George Augusto Negócio de Freitas - P/Contratado.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 069/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 512/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME EMENDAS PARLAMENTARES 116003, 116010, 116001, 116017, 117001 E 114001.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

FORNECEDOR: FL MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP – CNPJ: 24.437.252/0001-40. ENDEREÇO: AV. PRES GETÚLIO VARGAS, 692 SALA 20, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE, CEP: 53030-010. ITENS: 06 - R\$ 109,000 E 07 – R\$ 154,000. REPRESENTANTE LEGAL: VINÍCIUS MOREIRA LEAL NETO. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATORIO Nº. 078/2018 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 523/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE DIETAS VISANDO ATENDER OS PACIENTES DA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO ALUÍZIO ALVES NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA.

FORNECEDOR: MEIO DIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA – CNPJ: 10.328.834/0001-84. ENDEREÇO: RUA RIO PITIMBU, 256, EMAÚS, PARNAMIRIM/RN, CEP 59.149-120. ITENS: 01 - R\$ 4,52, 02 - R\$ 5,32, 03 - R\$ 2,11, 04 - R\$ 2,71, 05 - R\$ 2,71. REPRESENTANTE LEGAL: ALBERTO SOBRAL DA SILVA. REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO: GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

LEIS

LEI Nº 1.971/2018.

DISPÕE ACERCA DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SISMUD NO MUNICÍPIO DE MACAÍBA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas prerrogativas legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Políticas Sobre Drogas – SISMUD no município de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - O SISMUD tem a finalidade de articular, integrar, organizar e coordenar as atividades relacionadas com:

I – A prevenção do uso abusivo de drogas, que compreende:

- A) As ações direcionadas à redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco da população;
- B) A promoção e o fortalecimento dos fatores de proteção da sociedade contra os elementos de risco; e
- C) A construção do conhecimento e conscientização da população sobre os prejuízos do consumo abusivo de drogas lícitas e ilícitas.

II - O cuidado, que compreende:

- A) A minoração dos riscos e danos ao bem-estar das pessoas envolvidas com substâncias entorpecentes e aos respectivos familiares, por meio de ações que visem à melhoria da qualidade de vida e da saúde; e
- B) A promoção da reinserção de usuários e dependentes à sociedade, ao trabalho e à família.

III – A repressão, consubstanciada prioritariamente na atuação de combate à produção não autorizada de drogas, ao tráfico e ao crime organizado.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 3º - São princípios do SISMUD:

I – O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II – O respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III – O tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social, em particular de usuários de drogas e dependentes químicos;

IV – O reconhecimento de que a juventude é uma parcela da população particularmente suscetível ao uso abusivo de drogas;

V – O reconhecimento de que comunidades conflagradas pelo tráfico ilícito de drogas e pela violência devem receber particular atenção no desenho das políticas públicas sobre drogas;

VI – A adoção de estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socio-culturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VII – A articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades do SISMUD;

VIII – A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; e

IX – A promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD tem os seguintes objetivos:

I – Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torna-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo, tráfico ilícito de drogas e outros comportamentos correlacionados;

II – Promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no município;

III – Promover a integração transversal entre as políticas de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de

drogas;

IV – Promover programas de auxílio e orientação às famílias dos usuários de drogas; e

V – Fomentar uma repressão qualificada que alcance organizações criminosas envolvidas com o tráfico.

TÍTULO III DA ESTRUTURA DO SISTEMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - Integram o Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SISMUD:

I – O Comitê Gestor Municipal;

II – O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMUD; e

III – O Fundo Municipal de Drogas – FUMUD.

Art. 6º - A gestão do SISMUD competirá ao Gabinete do Prefeito, sendo de sua atribuição:

I – Fomentar o funcionamento do Comitê Gestor Municipal e do COMUD, ainda que a presidência de tais colegiados fique a cargo de outras secretarias; e

II – Gerenciar o FUMUD, assegurando assento permanente de conselheiro do COMUD no respectivo conselho fiscal.

CAPÍTULO II DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 7º - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Macaíba, sobre Drogas, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Ao Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas compete:

I – Propor a Política Pública Municipal Sobre Drogas em consonância com as Diretrizes do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema Estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas, submetendo ao COMUD a sua apreciação;

II – Definir as metas, prioridades e ações do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas, de vigência quinquenal;

III – Elaborar e apresentar ao Chefe do Poder Executivo do município de Macaíba/RN a proposta do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

V – Coordenar a implantação da Política sobre Drogas, articulando as diferentes redes de atenção ao usuário de drogas;

VI – Acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Oferecer assessoria e apoio técnico aos órgãos e entidades municipais no planejamento, execução e monitoramento das ações da Política sobre Drogas;

VIII – Garantir a integração das ações da Política nas áreas da saúde, e segurança pública, assistência social, justiça, direitos humanos, educação e cultura;

IX – Organizar fluxo de atendimento integrado das redes municipais de atenção ao usuário abusivo de drogas e seus familiares;

X – Elaborar relatórios periódicos e balanço anual sobre a implementação das ações e os resultados obtidos.

Art. 9º - O Comitê Gestor Municipal de Políticas sobre Drogas será composto apenas pelo Gabinete do Prefeito.

§ 1º A Presidência do Comitê ficará a cargo de uma das Secretarias que o integram, pelo prazo de dois anos, mediante eleição entre os pares, permitidas uma recondução.

§ 2º Na ausência do Secretário, este será substituído por representante com poder de decisão política.

Art. 10 – Poderão ser convidados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das atividades do Comitê.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 11 – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas de Macaíba/RN – COMUD, como órgão integrante do SISMUD, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões referentes às drogas.

§ 1º A presidência do COMUD ficará a cargo de uma das secretarias integrantes do Conselho; com alternância bienal, mediante eleição entre os pares, permitida uma recondução.

Art. 12 – São atribuições do COMUD:

I – Deliberar acerca da Política Municipal Sobre Drogas remetida pelo Comitê Gestor Municipal, sugerido eventuais aperfeiçoamentos e modificações, por meio de encaminhamentos fundamentados no prazo máximo de 60 dias;

II – Fiscalizar e acompanhar a Política Municipal Sobre Drogas, em consonância com as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD e com o Sistema estadual de Políticas Sobre Drogas – SISED, considerando os eixos da prevenção, da saúde, da assistência, integração socioeconômica e da redução da oferta de drogas;

III – Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados às ações voltadas à temática das drogas;

IV – Promover a integração entre as diversas iniciativas públicas e privadas sobre drogas;

V – Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com outros órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal de Segurança Pública, Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, Saúde, Educação, Assistência Social, Cultura, Esporte e Lazer, Juventude, Igualdade Racial, Políticas para as Mulheres e Desenvolvimento

Econômico, além de instituições acadêmicas – científicas de estudo e pesquisa, a fim de facilitar o apoio à Política Pública Municipal sobre Drogas;

VI – Desenvolver apoio técnico no sentido de orientar e qualificar os serviços prestados pelas instituições que integram a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e afins, sem prejuízo de eventual monitoramento;

VII – Estimular e apoiar estudos, pesquisas, diagnósticos e educação permanente, alinhados às temáticas que compõem a Política Pública Municipal Sobre Drogas;

VIII – Incentivar campanhas e projetos alinhados às temáticas propostas na Política Pública Municipal Sobre Drogas, monitorando sua eficiência;

IX – Sugerir planos de atuação, exercer orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o tratamento e prevenção ao uso de drogas e de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X – Participar da construção do Plano Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas junto ao Comitê Municipal e fiscalizar a sua execução.

Art. 13 – O COMUD será composto de 10 membros, respeitada a paridade de representação entre órgãos da Administração Pública Municipal e Instituições da Sociedade Civil Organizada, observada a pertinência temática das entidades com a política sobre drogas.

Parágrafo Único – Os representantes serão indicados pelas respectivas instituições, podendo ser escolhidos por meio de eleição realizada entre seus pares, nos casos de órgãos colegiados.

Art. 14 – O mandato dos Conselheiros é de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 15 – A divulgação das vagas para COMUD será feita na Imprensa Oficial Municipal e comunicada via ofício às organizações.

§ 1º Poderão ser convidados ou notificados pessoas ou representantes de outras instituições ou organizações para participarem das reuniões do Conselho, nos casos onde forem tratados temas específicos que demandam opiniões externas ou esclarecimentos, mediante deliberação do plenário em reunião anterior.

§ 2º A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas não enseja qualquer remuneração para seus membros, nem afastamento da função de origem, e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

§ 3º O Gabinete do Prefeito, à qual está vinculado o COMUD terá papel de articulação entre este e as demais Secretarias Municipais que não possuam assento no Conselho.

Art. 16 – As disposições referentes à organização e ao trabalho do COMUD serão previstas em Regimento Interno, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a expedição de ato normativo com o objetivo de disciplinar a composição do referido Conselho.

DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Art. 17 – Fica instituído o Fundo Municipal sobre Drogas do Município de Macaíba/RN – FUMUD, cujos recursos deverão ser destinados à consecução dos objetivos do SISMUD.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros vinculados ao FUMUD serão geridos pelo Gabinete do Prefeito, órgão do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 – Constituirão recursos do FUMUD:

I – A dotação consignada anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;

II – Doações de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;

III – Transferências advindas de convênios com o Governo Federal ou com o Governo Estadual, inclusive por intermédio do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;

IV – Transferências advindas de acordos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V – O produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor; e

VI – outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo Único – Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMUD.

Art. 19 – O Poder Executivo poderá firmar convênios e acordos de cooperação com a União, o Estado, o Ministério Público, o Poder Judiciário, a Defensoria Pública, a Câmara Municipal e outros órgãos e entidades, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 20 – Os recursos do FUMUD serão destinados:

I – Aos programas de prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso e tráfico de drogas;

II – Aos programas de inserção social de pessoas e comunidades conflagradas pelo tráfico de drogas;

III – Aos programas de prevenção do uso abusivo de drogas para adolescentes e jovens;

IV – Aos programas de educação técnicos – científica preventiva para o uso de drogas;

V – Aos programas de esclarecimento ao público, incluídas as campanhas educativas e de ação comunitária;

VI – Às organizações que desenvolvem atividades específicas de tratamento e recuperação de usuários;

VII – Ao reaparelhamento e custeio das atividades de prevenção, fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados; e

VIII – Aos custos de sua própria gestão e para o custeio de despesas decorrentes do cumprimento de atribuições atreladas ao seu gerenciamento.

Parágrafo Único – É vedada a utilização dos recursos do FUMUD para financiamento de qualquer outra despesa não vinculada diretamente às finalidades previstas neste artigo.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – A Política Municipal sobre drogas será regulada por meio de decreto.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macaíba/RN, 26 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.972/2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS, DESTINADAS AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE-ACS E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-ACE DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA, PARA AQUISIÇÃO DE BLOQUEADORES SOLAR CORPORAL E LABIAL, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - E.P.I. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, em especial o art. 61, II, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de Macaíba – RN.

§ 1º O auxílio bloqueador terá como finalidade de custear a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

§ 2º O benefício em tela será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo, excluindo-se os períodos de gozo de licenças preconizadas nos art. 95 e art. 244, I, da Lei Municipal nº 389/1995.

§ 3º Caso o ACE e ACS faça uso de bloqueador solar especial devidamente comprovado por recomendação médica, o Município poderá complementar o valor ou fornecer o insumo recomendado, mediante requerimento escrito do servidor, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da especificidade.

§ 4º O pagamento do Auxílio Bloqueador será

efetivado a partir de março de 2019.

Art. 2º Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I., no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos desse Município.

§ 1º O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago com recursos do Incentivo Adicional das Políticas Afetas, advindos do Ministério da Saúde, nos termos que dispõe as Portarias nº 1.024/GM/MS, de 21 de julho de 2015 e Portaria nº 1025/GM/MS, de 21 de julho de 2015.

§ 2º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, a partir de 2019 entre os meses de janeiro e março.

§ 3º. O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

I - Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;

II - Duas calças;

III - Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;

IV - Um chapéu de aba larga;

V - Duas Camisas gola polo, manga curta; e

VI - Uma bolsa em lona nº 10.

§ 4º. Se o Auxílio Fardamento e E.P.I hora instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

§ 5º. Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

§ 6º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores, Ultra Baixo Volume-UBV ou outras campanhas de saúde pública, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

§ 7º. Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I de responsabilidade dos servidores, deverão ser adquiridos em 90 (noventa) dias após o recebimento da verba indenizatória.

§ 8º. Não fará jus ao recebimento do Auxílio Fardamento e E.P.I os ACE e ACS, que estiverem no gozo de licença prêmio por assiduidade, licença médica, superior a 90 (noventa) dias, ou licença para desempenho de mandato classista.

Art. 3º Os verbas indenizatórias objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatórios, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 4º Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2020, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, apurado no ano anterior.

Art. 5º Para efeito de comprovação do custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deverão apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais, sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos da folha subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no Art. 2º, § 6º.

Parágrafo Único - Quando houver saldo positivo do Auxílio Fardamento e E.P.I, fica o servidor autorizado fazer uso, para aquisição a mais, de qualquer um dos itens previstos Art. 2º, § 3, I.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 26 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

.....
LEI Nº 1.973/2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INDENIZAÇÃO AOS LOCATÓRIOS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, DURANTE O PERÍODO DE REFORMA DO PRÉDIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macaíba aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder indenização financeira aos locatários (as) do Mercado Público Municipal – Mercado Novo – durante o período destinado a reforma das instalações físicas do referido prédio público.

Art. 2º O auxílio financeiro importará na quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, devendo ser adimplido a cada 15 (quinze) dias, de forma proporcional.

Art. 3º Fará jus à indenização financeira os (as) locatários (as) que comprovadamente desempenhe atividades comerciais no mercado público em reforma, e que ainda tenham apresentada toda documentação exigida para fins de regularização da permissão pública.

Art. 4º A concessão da indenização financeira perdurará por no máximo 03 (três) meses, sendo automaticamente cessada, caso os serviços de reforma sejam concluídos antes do prazo antes estabelecido.

Art. 5º Para cobrir as despesas que serão geradas, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento

Geral do Município, conforme detalhamento que se segue:

4.1 – Unidade Orçamentária: 02.003 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.2 – Ação: 2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

4.3 – Natureza da despesa: 3.3.90.93 – Indenizações e restituições.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º Revogam as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 26 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 403/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39, §2º da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo de Benefício nº 61/2018 e de protocolo nº 8751/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação do benefício previdenciário do Auxílio Doença à servidora efetiva ELAINE OLIVEIRA SANTOS, matriculada sob o nº 0073784-1, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, laborando no ESF Morada da Fé, pelo período de 19/11/2018 a 17/01/2019, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por Tempo de Serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de novembro de 2018.

Macaíba – RN, 23 de novembro de 2018

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV
.....

PORTARIA Nº 404/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande Norte, conjuntamente com a Diretora Presidente do MacaíbaPREV, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 39 da Lei Municipal 1.695/2014.

CONSIDERANDO os poderes atribuídos no art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município de Macaíba/RN e tendo em vista o que consta no processo nº 91/2018 e protocolo nº 14423/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Auxílio Doença à servidora efetiva CÉLIA MARIA DA COSTA, matrícula nº 000086-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 22/11/2018 a 30/11/2018, com valor correspondente à sua última remuneração de contribuição composta pelas seguintes verbas: Salário Base e Adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de novembro de 2018.

Macaíba – RN, 23 de novembro de 2018.

Fernando Cunha Lima Bezerra
Prefeito Municipal

Katyanne Layse Oliveira de Sousa
Diretora Presidente Interina do MacaíbaPREV

RESULTADO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 073/2018

PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
RESULTADO DA SESSÃO DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Macaíba/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do processo em comento. Empresas vencedoras e habilitadas: A AZEVEDO DA SILVA / 07.738.468/0001-27, item 18 – R\$ 15,15; EDNALDO LOPES GONÇALVES / 09.388.117/0001-69, itens: 06 – R\$ 4,19, 09 – R\$ 5,09, 28 – R\$ 8,70, 31 – R\$ 0,55, 48 – R\$ 1,12, 80 – R\$ 2,47, 82 – R\$ 0,55, 83 – R\$ 10,90; COMERCIAL ZONA SUL LTDA / 08.091.529/0001-70, itens: 11 – R\$ 3,89, 37 – R\$ 2,69, 50 – R\$ 0,74; C E M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME / 17.772.184/0001-00, itens: 39 – R\$ 3,44, 81 – R\$ 3,89

e 93 – R\$ 2,24, MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELLI / 16.693.177/0001-50, itens: 40 – R\$ 1,28 e 78 – R\$ 2,34. Ficam convocados os representantes legais das empresas:

A AZEVEDO DA SILVA / 07.738.468/0001-27, EDNALDO LOPES GONÇALVES / 09.388.117/0001-69, COMERCIAL ZONA SUL LTDA / 08.091.529/0001-70, C TRAJANO PINTO - ME / 05.909.473/0001-20, MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA / 08.370.039/0001-02, C E M GOMES SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME / 17.772.184/0001-00, MARCELO TAVARES AFONSO FONSECA EIRELLI / 16.693.177/0001-50 para negociação dos Itens 08, 29 e 87 das amostras reprovadas ou não apresentadas. A sessão dar-se-á no dia 27/11/2018 às 14h00min na Sede da Prefeitura Municipal. Macaíba/RN, 24/11/2018. Francisco de Assis da Silva. Pregoeiro / PMM. * Republicado por incorreção.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico
do Município de Macaíba
(Lei Nº 1921/2018) é uma publicação da
Prefeitura Municipal de Macaíba
Site: www.prefeiturademacaiba.com.br

Jornalista responsável:
Sérgio Silva do Nascimento Reg. Prof. 001777-RN

Edição, Diagramação e Distribuição:
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba
Email: assecom@prefeiturademacaiba.com.br

NESTA EDIÇÃO NÃO HOUVE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO**PODER LEGISLATIVO**

Gelson Lima da Costa Neto
Presidente
Silvan de Freitas Bezerra
Vice-Presidente
Antônio França Sobrinho
1º Secretário
Maria do Socorro de Araújo Carvalho
2º Secretário

Ana Catarina Silva Borges Derio
Denilson Costa Gadelha
Edivaldo Emídio da Silva Júnior
Edma de Araújo Dantas Maia
Igor Augusto Fernandes Targino
Ismarleide Fernandes Duarte

João Maria de Medeiros
José da Cunha Bezerra Macedo
José França Soares Neto
Marijara Luz Ribeiro Chaves
Rita de Cássia de Oliveira Pereira

PODER JUDICIÁRIO

**1ª Vara Cível da Comarca de
Macaíba/RN**
Dra. Luiza Cavalcante Passos Frye
Peixoto
Secretaria 3271-3253

2ª Vara da Família da Comarca de

Macaíba/RN

Dra. Viviane Xavier Ubarana
Secretaria 3271-3797

Vara Criminal

Dr. Felipe Luiz Machado Barros
Secretaria 3271-5074

Juizado Especial Cível e Criminal

Dra. Lilian Rejane da Silva
Secretaria 3271-5076

MINISTÉRIO PÚBLICO**1ª Promotoria**

Dra. Patrícia Albino Galvão Pontes
3271-6841

2ª Promotoria

Dr. Morton Luiz Faria de Medeiros

3ª Promotoria

Dra. Rachel Medeiros Germano

4ª Promotoria

Dra. Danielle de Carvalho Fernandes

www.macaiba.rn.gov.br